



Prefeitura de Joinville

ATA SEI

92ª Ata de Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos

Às nove horas do dia cinco do mês de março do ano de dois mil e vinte, estiveram presentes na reunião ordinária do Comitê de Investimentos na Sala da Gerência Financeira, a Gerente Financeira, Sra. Keli Milene Fernandes, os integrantes do Comitê de Investimentos: Sr. Irving Ivo Hoppe (titular), Sra. Samara Perfeito Nunes (titular), Sra. Sahmara Liz Botemberger (titular), Sr. Gustavo Polidoro (titular) e o Sr. Douglas Calheiros Machado (suplente). A Gerente Financeira Sra. Keli inicia a reunião informando que recebemos o Termo de não instalação da 19ª Assembleia Geral Ordinária de cotistas do Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Caixa Incorporação Imobiliária, a mesma não foi instalada, haja vista a reunião não ter atingido o quorum mínimo, conforme previsto nos termos do parágrafo quarto do Artigo 41 do Regulamento do Fundo, relembra que o Ipreville encaminhou o voto reprovando os itens propostos que era a aprovação das demonstrações financeiras do Fundo dos exercícios 2017, 2018 e 2019. Ato contínuo a Sra. Keli informa que recebemos o Comunicado do Gestor do Fundo Kinea Private Equity IV referente à assinatura do investimento no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) por participação minoritária na empresa Matera Systems (empresa líder nacional em soluções de software de core banking e meio de pagamento para varejistas, bancos digitais e fintechs). A Sra. Keli informa que lançamos no dia 01/03/2020 o novo Edital de Credenciamento 01/2020 e que não tivemos alterações significativas no edital em função de que a Secretaria de Previdência não emitiu nenhuma alteração na legislação vigente. Ato contínuo a Sra. Keli coloca que realizamos uma reunião com a Vinci Partners em relação ao início da carteira administrada balanceada junto a Instituição e acreditamos que até metade do mês de Março/2020 estaremos assinando o contrato, informa também que estamos terminando o cadastro com o Banco Daycoval que será o Administrador da carteira. A Sra. Keli faz a proposição de onde faremos os resgates dos recursos para compor o valor da nova carteira administrada balanceada no valor inicial de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais). Ela esclarece que em primeira linha teria fundos no Banco do Brasil e na Caixa Econômica Federal para resgate. Os membros do Comitê de Investimentos propõe que seja apresentado uma planilha com os fundos possíveis de resgate bem como o desempenho destes fundos nos últimos meses para após esta análise deliberar sobre os resgates. A Sra. Keli informa que faremos o levantamento e encaminharemos por e-mail para os membros do Comitê de Investimentos. Ato contínuo a Sra. Keli informa que recebemos a convocação para a Assembleia Geral de Cotista do Fundo FIP Brasil Portos e Ativos Logísticos – A assembleia foi aberta no dia 02/03/2020 às 11:00 hrs e juntamente com todos os outros cotistas solicitamos a suspensão até o dia 13/03/2020 para podermos deliberar o voto junto ao Comitê de Investimentos, sendo a Ordem do dia: **1)** Deliberar sobre a alteração do prazo de duração do Fundo, nos termos do inciso e do artigo 34 do Regulamento do Fundo (“Regulamento”), em relação à prorrogação do prazo de duração do Fundo pelo período de 01 (um) ano, a contar de 29.03.20, conforme previsto no Artigo 4º do Regulamento; **2)** Condicionada à reprovação do item 1 acima, deliberar sobre a liquidação do Fundo, nos termos do inciso g do artigo 34 do Regulamento, mediante entrega de bens e direitos, inclusive títulos e valores mobiliários; **3)** Deliberar sobre a reformulação do Regulamento do Fundo, nos termos dos incisos f e h do artigo 34 do Regulamento, com a finalidade de extinguir o sistema de rodízio anual do Comitê de Investimentos do Fundo, estabelecido no inciso IV, do Parágrafo Primeiro, do Artigo 41 do Regulamento; e **4)** Condicionada à reprovação do item 3 acima, deliberar sobre a permanência de membro único do rodízio com recondução automática de seu mandato até que haja renúncia deste e/ou manifestação de outro(s) quotista(s) que queira(m) participar do rodízio, momento em que deverá ser convocada outra Assembleia para deliberação da matéria. Solicitamos parecer para a Consultoria Financeira Aditus que se posicionou: “Dados os fatos elencados pela BRZ, acreditamos que para a reestruturação societária e continuidade do processo de desinvestimento, o ideal seria prorrogar o fundo. Sobre os outros pontos, me parece fazer sentido manter o

Ipreville como membro do comitê e encerrar o rodízio”. Solicitamos parecer para a Assessoria Jurídica que se posicionou: A par do exposto, esta Consultoria Jurídica opina pela **aprovação** das matérias elencadas nos itens 01 e 02, e, diante do conflito de interesses, a **abstenção** dos itens 03 e 04, a ser deliberada na Assembleia Geral de Cotistas do Brasil Portos e Ativos Logísticos – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia. O Núcleo Gestor de Investimentos do IPREVILLE recomenda aprovação dos itens 01 e 02, e abstenção nos itens 03 e 04 devido ao conflito de interesses já que a proposição é de que o IPREVILLE assumira esta função definitivamente. A Sra. Keli coloca os itens acima para deliberação dos membros do Comitê de Investimentos e os mesmos aprovaram os itens 01 e 02 e colocam que o Ipreville deve se abster nos itens 03 e 04. Dando continuidade a Sra. Keli informa que recebemos a resposta do Banco Bradesco referente às considerações encaminhadas pelo Ipreville em relação aos questionamentos levantados na última reunião do Comitê de Investimentos: 1 - A área contábil financeira analisou as proposições da BRAM referente aos registros e reconhecimentos contábeis do passado (agosto 2015 a dez 2019) e futuro (janeiro 2020) e emitiu parecer favorável aos lançamentos propostos, desde que encaminhem todos os comprovantes de pagamento e recolhimento em nome e CNPJ da Instituição **BRADESCO – Resposta** - No que se refere ao período de agosto de 2015 e dezembro de 2019, haverá o recálculo e recolhimento das diferenças a serem apuradas, eliminando o efeito dos tributos de fonte compensados que não foram recolhidos pelo Instituto (fonte pagadora) e posterior apresentação das respectivas guias para comprovação do recolhimento. Precisamos de um prazo para o recálculo e emissão dos DARFs e já solicitamos um cronograma para as áreas necessárias. Lembramos que o cálculo está sendo efetuado para ambas as carteiras administradas (para a carteira de títulos no período de Ago/15 a Dez/19 e para a carteira Balanceada no período de Ago/18 a Set/19, quando deixou de existir taxa de administração para a carteira). Sobre os procedimentos de recolhimento futuros, assumindo o benefício tributário do Instituto, vem esclarecer que, uma vez que se trata de recolhimento sobre a receita total da BRAM (DARF único), não segregada por clientes, cujo valor e obrigações assessorias são gerados automaticamente por sistemas, não há meios de se destacar o imposto sobre a receita de administração de carteiras específica do Instituto de forma apartada. Desta forma, não conseguimos enviar o comprovante, no entanto podemos emitir uma declaração específica anualmente (ou no prazo que vocês entenderem mais adequado), informando que os tributos não foram compensados pelo nosso balanço e que nos colocamos à disposição para esclarecimentos com as autoridades. 2 - O Comitê de Investimentos, analisando o parecer da área contábil e financeira, deliberou temporariamente pela manutenção dos recursos financeiros no valor aproximado de R\$ 600.000.000,00 junto a BRAM que compõe a carteira administrada de Títulos Públicos, com as seguintes condicionantes: a) Fundamentação teórica sobre o posicionamento apresentado em que a BRAM entende que não há previsão legal pelo lançamento de auto recolhimento e que a mesma não está enquadrada na Instrução Normativa 153/1987. **Resposta** - No entendimento da Auditoria Fiscal do Banco Bradesco, conforme dispõe o Parecer Normativo Cosit 1/2002, quando a incidência na fonte tiver a natureza de antecipação do imposto a ser apurado pelo contribuinte, a responsabilidade da fonte pagadora pela retenção e recolhimento do imposto extingue-se, no caso de pessoa jurídica, na data prevista para o encerramento do período de apuração em que o rendimento for tributado. Quanto à adoção do procedimento do auto recolhimento, no caso do serviço de administração de carteiras, não há previsão legal, pois somente estão enquadrados neste regime os serviços listados na Instrução Normativa 153/1987. Esse parecer é o suficiente ou vocês precisam de alguma informação adicional? b) Maior atenção e agilidade no retorno da Instituição Financeira nas questões colocadas em discussão e apresentação de resultados e soluções perante a gestão da carteira administrada de Títulos Públicos. **Resposta** - Pedimos desculpas pelo transtorno gerado, não é comum ao banco a utilização de todo esse prazo, mas a área fiscal do banco precisou estudar com mais detalhes a questão, o que fez com que demorássemos tanto na resposta. Considerando a excelência no atendimento, buscamos constantemente a melhora dos serviços e atendimento. Ato contínuo a Sra. Keli informa que teremos a apresentação via call conference pela Instituição XP Investimentos de 02 Fundos que são distribuídos na plataforma da XP para os Regimes de Próprios de Previdência Social - Indie Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Ações e o Fundo Morgan Stanley Global Opportunities .A Sra. Keli encerra a reunião agradecendo a participação de todos e informa que as próximas reuniões do Conselho Fiscal será no dia 18/03/2020, do Conselho Administrativo em 25/03/2020 e que a próxima reunião do comitê de Investimentos será no dia 09/04/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Keli Milene Fernandes, Gerente**, em 17/04/2020, às 11:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sahmara Liz Botemberger, Gerente**, em 17/04/2020, às 12:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Samara Perfeito Nunes, Diretor (a) Executivo (a)**, em 17/04/2020, às 14:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Polidoro, Servidor(a) Público(a)**, em 17/04/2020, às 17:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Irving Ivo Hoppe, Servidor(a) Público(a)**, em 22/04/2020, às 14:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **6095620** e o código CRC **C1FBFF27**.

Praça Jardim Nereu Ramos, 372 - Bairro Centro - CEP 89200-000 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

20.0.055152-6

6095620v3

6095620v3